

RESOLUÇÃO Nº : 6902/99
PROTOCOLO Nº : 130034/98
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE
INTERESSADO : O MESMO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR : Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 71, inciso I, combinado com o artigo 75, *caput* e 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e artigos 75, inciso I e 18, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual; do artigo 19, inciso X, da Lei nº. 5.615/67 e ainda, do Provimento nº. 01/96,

R E S O L V E :

I - **Aprovar** a Prestação de Contas do Poder Executivo, do Fundo de Previdência Municipal e do Fundo de Saúde Municipal do município de São Jorge D'Oeste, do exercício financeiro de 1997, com base no Parecer Prévio nº 193/99, de fls. 1187 a 1189 do processo respectivo, por estarem de acordo com as normas que regem a matéria;

II - Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais;

III - Ordenar as anotações necessárias junto à Diretoria de Contas Municipais.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 1999.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente